



**CONTRATO PMG/SSDC Nº 068/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BARRA SINALIZADORA LINEAR EM LED COM SIRENE, DE Nº 068/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **JOSÉ RAMOS DA CUNHA PEDROSA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 909.952 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.907.454-04, residente e domiciliado na Rua 15 de novembro, nº 502, Nossa Senhora das Graças, Gravata/PE, CEP: 55.642-550, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.240.443/0001-67**, situada na R Ver Arthur Manoel Mariano, nº 555, Galpão 02 Cond Forquilha, Forquilha, São José/SC, CEP: 88.106-500, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **MATHEUS KAMMER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.485.544 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 100.854.899-56, residente e domiciliado na Rua Frederico Afonso, nº 5486, Centro, São José/SC, CEP: 88.104-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020**, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 17/08/2020, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de Barra Sinalizadora Linear em Led com Sirene, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 018/2020**, oriunda do **Processo Licitatório nº 033/2020 - Pregão Eletrônico nº 013/2020**.

Nº da Nota de Empenho: 366.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração de Gravata/PE  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-100  
E-mail: [dgc.gravata@gmail.com](mailto:dgc.gravata@gmail.com) / Fone: (81) 3563.9001

José Ramos da Cunha Pedrosa  
Sec. de Segurança e Defesa Civil  
Prefeitura Municipal de Gravata - PE



#### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 31.399,92** (trinta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,0001644$

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração de Gravatá/PE  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-100  
E-mail: [dgc.gravata@gmail.com](mailto:dgc.gravata@gmail.com) / Fone: (81) 3563.9001

José Ramos da Cunha Pedrosa  
Sec. de Segurança e Defesa Civil  
Prefeitura Municipal de Gravatá - PE





**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

**ATIVIDADE:** 06.182.0601.2513.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E GUARDA MUNICIPAL.

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a CONTRATADA a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 013/2020 – Processo Licitatório nº 033/2020**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do Servidor efetivo, o Sr. João Evangelista Torres do Amaral Neto, ocupante do cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº 4304.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- II. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- III. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei 8.666/93;
- IV. Durante a Vigência do CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;
- V. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração de Gravata/PE  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-100  
E-mail: [dgc.gravata@gmail.com](mailto:dgc.gravata@gmail.com) / Fone: (81) 3563.9001

José Ramos da Cunha Pedros  
Sec. de Segurança e Defesa Civ.  
Prefeitura Municipal de Gravata-PE



- VI. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**;
- VII. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- VIII. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da **CONTRATANTE**, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- IX. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- X. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- XI. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- XII. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- XIII. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela **CONTRATADA**;
- XIV. Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
- XV. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- XVI. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.
- XVII. O descumprimento injustificado do prazo fixado no item 7.2 acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a **CONTRATADA** sujeito às penalidades previstas na Lei 8.666/93.9.

Além das obrigações constantes no Termo de Referência e das resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- III. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- IV. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- V. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela **CONTRATADA** e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

I. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

II. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

IV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

V. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração de Gravata/PE  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravata/PE, CEP: 55.641-100  
E-mail: [dgc.gravata@gmail.com](mailto:dgc.gravata@gmail.com) / Fone: (81) 3563.9001

José Ramos da Costa  
Sec. de Segurança Pública Civil  
Prefeitura Municipal de Gravata-PE



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

**Gravatá, 21 de agosto de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RAMOS DA CUNHA PEDROSA**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DEFESA  
CIVIL  
CONTRATANTE


MATHEUS  
KAMMER:10085489956

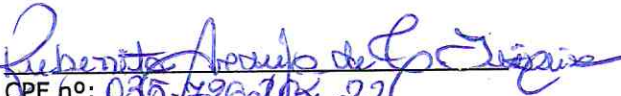
Assinado de forma digital por  
MATHEUS KAMMER:10085489956  
Dados: 2020.08.24 11:13:07 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**MATHEUS KAMMER**  
PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE  
SEGURANÇA LTDA  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
VISTO DO JURÍDICO

### TESTEMUNHAS:

1-   
\_\_\_\_\_  
CPF nº: 082.192.154-10

2-   
\_\_\_\_\_  
CPF nº: 085.420.104-22